

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006780/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023745/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.004323/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 64.858.525/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERALDO UBIRAJARA BERGER e por seu Diretor, Sr(a). ALCIDES ANTONINHO MAROLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial nas empresas será de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) a partir de 01/12/2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas, vigentes em 31/10/2010, serão recompostos, em 01/11/2010 da seguinte forma:

- Salários até R\$ 5.000,00 serão reajustados em 8,00%
- Salários acima de R\$ 5.000,00 serão reajustados em 5,39%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários mensalmente no último dia útil do mês corrente.



DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos relativos a seguros, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários, planos de pensão e/ou previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de rescisão caberá o desconto de empréstimos pessoais, financiamentos ou outros benefícios concedidos ao funcionário em parcela única.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso do sistema de transporte coletivo, fretado ou de seu carro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a opção do funcionário for pelo sistema de transporte coletivo e/ou fretado, a **EMPRESA** deverá fornecer o vale transporte para o transporte coletivo, descontando-se até 4,5% (quatro e meio por cento) do salário do funcionário, ou o custo total dos vales transportes, o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a opção do funcionário por pelo uso de carro próprio, a **EMPRESA** deverá permitir a utilização de suas dependências para estacionamento do veículo, respeitados os limites de capacidade de seu estacionamento, da forma como praticado atualmente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Em conformidade ao aludido no artigo 389, § 1º da CLT, a empresa reembolsará a funcionária, o valor desembolsado por este a título de creche ou babá, até o limite de um salário mínimo e meio por 24 meses desde o retorno da funcionária ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reembolso será efetuado pela empresa, após a apresentação do recibo de pagamento efetuado pela funcionária.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

Durante a vigência do presente acordo coletivo, além das hipóteses previstas legalmente, a cessação dos contratos de trabalho por iniciativa da empresa, poderá ocorrer por motivos técnicos, econômicos, financeiros, disciplinares, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente do empregado, devidamente justificados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das empresas integrantes do presente acordo coletivo, é de 40 (quarenta) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O excesso de horas em um dia, previamente informado e autorizado poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cada hora extra trabalhada de segunda-feira a sábado o funcionário terá direito a uma hora e trinta minutos de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante acréscimo na jornada, de segunda a sábado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não haja a possibilidade da compensação conforme previsto no caput desta cláusula, deverá ser pago a hora extra conforme a Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22:00 horas e 05:00 horas de segunda a sábado serão compensados em dobro ou pagos conforme CLT a critério do Trabalhador.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS

De comum acordo, funcionário e empresa, as férias poderão ser bi-partidas, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORME

A **EMPRESA** fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes a seus empregados, desde que o uso seja definido como obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá exclusivamente à **EMPRESA** definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo fornecido pela **EMPRESA** o uniforme de trabalho, o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Pelo extravio, devendo a **EMPRESA** ser indenizada neste caso;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e
- d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vantagem aqui instituída não guarda natureza salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** disponibilizará espaço em suas dependências, para que o SinTPq possa fazer sua campanha de filiação, pelo menos durante cinco dias ao ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

A **EMPRESA** se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de

pagamento, em favor do **SINDICATO**, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembléia Geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Por conta do presente Acordo Coletivo, a **EMPRESA** descontará de todos os seus empregados, 3% (três por cento) do salário nominal, descontado em parcelas de 1,0% (um por cento) ao mês, a título de taxa de Fortalecimento Sindical, a ser retido e recolhido pela **EMPRESA** começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados contrários aos descontos terão o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assembléia, mediante a carta endereçada a **EMPRESA** ou por e-mail enviado para sindicato sintpq@sintpq.org.br com cópia para rhcanav@monsanto.com.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aprovação em Assembléia, o **SINDICATO** assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SINDICATO/EMPRESA

A **EMPRESA** receberá os diretores do **SINDICATO** da categoria profissional e seus assessores, desde que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré-estabelecido o assunto ou agenda de reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISO

A **EMPRESA** reservará local para a afixação de avisos do **SINDICATO** de empregados, em local interno e apropriado, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à **EMPRESA** e Categoria Econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **EMPRESA** disponibilizará sua rede de e-mails para que o SinTPq possa se comunicar por via eletrônica com seus funcionários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A **EMPRESA** fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no sindicato, mesmo aquelas de empregados com menos de um ano de emprego.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCILIAÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigam-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUIZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste

Acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VANTAGENS SUPERVENIENTES

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

GERALDO UBIRAJARA BERGER
DIRETOR
MONSANTO DO BRASIL LTDA

ALCIDES ANTONINHO MAROLI
DIRETOR
MONSANTO DO BRASIL LTDA